



PARECER N. 17.559

Serviços Municipais
Processo n. 004848-02.00/12-7

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Multa e recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004848-02.00/12-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, Senhores **Percival Souza de Oliveira** e **Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 17.559****Decide:**

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Percival Souza de Oliveira** e **Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendendo** ao atual Gestor que evite a ocorrência de inconformidades destacadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem **verificadas em futura auditoria**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de outubro de 2014.

Presidente**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI****Relator****CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO****CONSELHEIRO ALGIR LORENZON****Estive presente:**

Daniela W. Toniazzi
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**